



PARECER-CGM/PMSMG

PARECER Nº 227- CGM/PMSMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000038/22-CPL/PMSMG

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022-1º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO). **OBJETO:** ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20222752 ORIUNDO DO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL) NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

CONTRATADO: M. E. E CRISTO REI TRANSPORTES- EPP. CNPJ: 22.953.097/0001-90

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20222752, ORIUNDO DO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL) NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA. Trata-se do 1º termo aditivo (reequilíbrio econômico - Financeiro) ao contrato nº 20222752.

O valor inicial do contrato, anteriormente perfazia: Contrato Nº **20222752**, R\$ 704.192,40 (Setecentos e Quatro Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Quarenta Centavos), com o percentual de **18%** (Dezoito por Cento) do valor reequilibrado, correspondente a R\$ 98.259,42 (Noventa e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos). Após o reequilíbrio contratual em epígrafe, o valor atual do contrato perfaz **R\$ 802.451,82 (Oitocentos e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos)**.

1-Relatório:

Como se observa através dos documentos da pessoa jurídica, M.E.E CRISTO REDENTOR, a mesma requer o Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Nº **20222752**, mediante justificativas e planilhas anexas aos autos;

Necessário mencionar, na posse da documentação da empresa as fls. 01 a 22 dos autos, a Administração tomou as seguintes providências:

- ✓ Solicitou manifestação de Fiscal do contrato, fls. 23 dos autos;
- ✓ Juntou Relatório do Fiscal de contrato, fls. 24 a 27 dos autos;
- ✓ Juntou Portaria de Fiscal de Contrato Nº 239/2022, fls. 28 dos autos;
- ✓ Juntou Cópia do Contrato Nº 20222752, fls. 29 a 46 dos autos;
- ✓ Juntou Cópia do Contrato Nº 20222793, fls. 47 a 64 dos autos;
- ✓ Juntou Relatório de cotação de preço, fls. 67 a 70 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022, de 26 de Janeiro de 2022, Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 71 a 75 dos autos;



- ✓ Juntou documentos referentes aos preços apurados, fls. 76 dos autos;
- ✓ Solicitou informações do Departamento de Planejamento sobre a existência de Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB para a cobertura das despesas, obtendo resposta favorável, fls. 77 a 81 dos autos;
- ✓ Emitiu Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 82 dos autos;
- ✓ Anexou Cópia do Termo de autorização de despesa, fls. 83 dos autos;
- ✓ Minuta de Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, fls. 84 a 85 dos autos.
- ✓ Anexou Justificativa, embasamento legal para a contratação, 84 a 86 dos autos;
- ✓ Anexou a Minuta do Termo Aditivo, fls. 87 a 88 dos autos
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 90 a 94 dos autos;
- ✓ Convocação para apresentação de documentos da Licitante para assinatura do contrato, 95 dos autos;
- ✓ Juntou Documentos da licitante, fls. 96 a 101 dos autos;
- ✓ Solicitação da Presidente da CPL à Secretária Municipal de Educação, acerca do saldo dos contratos N° 20222752 e 20222793, fls. 102 a 106 dos autos;
- ✓ Convocação para Celebração de Termo Aditivo, fls. 107 dos autos;
- ✓ Cópia do Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato N° 20222752, fls. 108 a 111 dos autos;
- ✓ Extrato de Termo Aditivo, fls. 112 dos autos;

De acordo com os documentos acostados dos autos, certificamos que o mesmo é composto de I Volume e 113 laudas, todas numeradas e rubricadas, compondo o aspecto formal do processo.

Importante relatar. Esta Controladoria detectou conforme despachos acostados dos autos, desde o momento da solicitação para formalização do Termo aditivo até o Parecer jurídico, os autos faz referência aos dois contratos, os quais são: contrato N° 20222752 e 20222793. Após análise detalhada, observa-se que apenas o contrato **N°20222752 será de fato reequilibrado**, uma vez que este possui saldo suficiente para o pleito, conforme dotação orçamentária emitida pelo departamento de planejamento estratégico, as fls. 77 a 81 dos autos e relatório de saldos, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, fls. 103 a 106 dos autos.

2-Análise Sumária:

Após minuciosa análise da documentação, observa-se que a pessoa jurídica **M. E. E CRISTO REI TRANSPORTES**, mediante justificativas apresentadas, requer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato acima mencionado e apresenta notas fiscais, nas quais constam o preço médio ponderado ao consumidor final de itens relacionados ao funcionamento e manutenção dos veículos. Notas emitidas no dia 04/06/2022 e 06/07/2022. Documentos esses, que comprovam o aumento dos itens e serviços relacionados a manutenção dos mesmos, provocando com isso o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tornando-o oneroso para a empresa a disponibilidade dos transportes. Contudo, cabe salientar que apenas as notas fiscais oriundas do consumo, não são suficientes para comprovar o



aumento desencadeado, ou seja, se faz necessário utilizar, documentos oficiais, como, anúncios e reportagens de determinadas fontes legais, a fim de demonstrar maior clareza e justificar o referido desequilíbrio dos contratos.

Somado a isso, constam dos autos a justificativa para o termo aditivo e a planilha com os valores inicial, valores do reequilíbrio e valores atual do contrato, bem como a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB, para cobertura das despesas, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização para a realização das despesas e o parecer jurídico favorável, atos esses imprescindíveis para a legalidade da implementação do Termo Aditivo ao contrato.

Mediante o exposto, entendo que o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato está devidamente comprovado. Porém, faço uma ressalva, a ausência de outros documentos que comprovariam o desequilíbrio existente.

O termo aditivo poderá ser implementado, uma vez que o pleito da requerente tem amparo legal na Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI e no artigo 65, inciso II, Alínea “d” da Lei Federal 8.666/93.

Recomendo que o resumo do Termo aditivo seja publicado na imprensa oficial, com ênfase para a obrigação da publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência para atender ao disposto no art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio dos documentos mínimos dentro do prazo via Mural de Licitações, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

3-Conclusão:

Por conseguinte, esta Controladoria declara que o processo administrativo Nº 000000038/22, Pregão Eletrônico 019/2022, 1º Termo Aditivo, encontra-se revestido de todas as formalidades legais em suas fases internas e externas. Após realizada as recomendações, poderá a Administração Pública, dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

É o Parecer.

São Miguel do Guamá, 14 de outubro de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021